

Proc. 21.864/40

(CP-173-42)

1942

NF/NA

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de outubro de 1941, que, dando provimento ao recurso de Juvenília Ferreira Prados, reconheceu-lhe o direito à pensão, pleiteada na qualidade de viuva do associado Isidoro Ferreira de Souza:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de ser confirmada, uma vez que foi prolatada na conformidade da jurisprudência firmada a respeito, segundo a qual são segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo § 1º, do art. 13 da lei 159, de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais desejarem pertencer ao seu quadro associativo, assim, à viuva daquele associado pleno direito à pensão por ele legada;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar, pelos seus jurídicos fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

a) Antonio Ribeiro de França Filho Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 14/11/42.